

# A formação do conceito moderno de Estado: a contribuição de Maquiavel<sup>1</sup>

José Luiz Ames

*Professor Associado da Unioeste*

1 Registro meu profundo agradecimento pelas críticas e contribuições dos colegas e amigos Helton Adverse e Carlo Gabriel Pancera, aos quais submeti este artigo antes de sua publicação. Suas observações o melhoraram em muitos aspectos, mas alerto que todos os equívocos que nele restam são de minha inteira responsabilidade.

discurso 41



Tratar da contribuição de Maquiavel para a moderna concepção de Estado está longe de ser tarefa simples. Nesta, como de resto na maior parte das questões que envolvem o pensamento do florentino, o consenso é um ideal difícil, senão impossível. O debate em torno da questão costuma ser desdobrado, por um lado, no questionamento acerca da modernidade ou não do pensamento de Maquiavel<sup>1</sup> e, por outro, sobre a existência histórica ou não de um Estado moderno no período considerado<sup>2</sup>. Nosso propósito no presente estudo não se enquadra em nenhuma destas duas alternativas. Ao invés de examinar o debate sobre a “modernidade” de Maquiavel ou de historiar o longo processo de formação do moderno conceito de Estado, pretendemos apontar alguns aspectos do processo – particularmente a noção de soberania – que resul-

1 A defesa da modernidade de Maquiavel costuma centrar-se na ideia de que o florentino teria inaugurado a ciência política moderna de base empírica, separando a esfera política das influências morais e religiosas. Assim, por exemplo, para Namer (1961, p.87-88) “Maquiavel é o fundador de uma ciência política no sentido moderno da palavra; é o primeiro a definir seu objeto, a indicar seu método e determinar suas leis”. Burnham (1945, p.58), por sua vez, insiste em que “o método de Maquiavel é o método da ciência aplicada à política”. Cassirer (1992, p.163) assegura: “Maquiavel estudou e analisou os movimentos políticos com o mesmo espírito com que Galileu estudou um século depois os movimentos dos corpos ao cair. Foi o fundador de um novo tipo de ciência da estática e da dinâmica políticas”. Em contraste com este aparente “consenso”, Herfried Münkler (1984, p.99) defende que a teoria política de Maquiavel deveria ser situada a meio caminho entre a Idade Média e a modernidade: por um lado, diferentemente das doutrinas medievais, renuncia a qualquer finalidade ético-religiosa em relação à comunidade política; por outro lado, porém, não se concentra sobre o indivíduo, como o farão Hobbes, Locke, Kant entre outros.

2 Nesta perspectiva podemos destacar, sobretudo, Federico Chabod (1990, p.523-548). O autor conclui que a forma estatal vigente no Renascimento não tinha ainda as notas características do que se convencionou denominar “Estado moderno”. Otto Brunner radicaliza a questão a ponto de sustentar que, antes do período contemporâneo, “[...] rei e príncipe territorial possuem ‘poder estatal’, mas de modo algum o *poder estatal* pura e simplesmente” (BRUNNER, p.132). Antes do século XIX, argumenta ele, o Estado não alcança soberania, *personalidade jurídica*. Soberania, na medida em que implica a monopolização do poder político, pressupõe a separação de sociedade civil e Estado, pois somente então este último se alça (*abhebt*) sobre o conjunto da sociedade civil. Desse modo, antes do século XIX, “ainda que os soberanos europeus pretendessem uma *plenitudo potestatis*, não eram, por isso, soberanos no sentido moderno. É preciso perguntar-se em que medida podia estar reconhecida e encontrar-se realizada semelhante pretensão a uma competência decisional suprema (*oberste Entscheidungsbefugnis*)”. Isso ocorria, sem dúvida, mas em medida extremamente limitada” (p. 144). Note-se, pois, que a reflexão teórica sobre o conceito de Estado moderno compreendida a partir da noção de soberania antecede em séculos sua efetiva realização histórica.

taram na formação do moderno conceito de Estado presentes na obra de Maquiavel.

Nesta perspectiva, o desafio com o qual estamos confrontados é determinar os diferentes significados que o uso de *lo stato* toma na obra de Maquiavel e examinar se algum deles corresponde (no todo ou em parte) à noção moderna de “Estado”. A posição mais comum, penso, é a resumida desse modo por Whitfield (1947, p. 93):

Estado tem toda uma gama de significados, desde o latino de “estado, condição”, até qualquer coisa que se aproxima muito da noção moderna de Estado. Contudo, a tendência geral é indicar algo menos do que esta última, o “poder”, os “detentores do poder”, o “governo” mais do que o “território”, ainda que este não esteja ausente. Em todas as passagens a palavra “estado” – tal é a incerteza do uso que faz dela Maquiavel – pode ter qualquer uma destas acepções.

Não há dúvidas de que a advertência de Whitfield deve ser levada a sério. Contudo, nos parece inegável que Maquiavel contribuiu decisivamente para promover um uso mais amplo do termo no sentido abstrato e moderno. Trazer à luz esta contribuição é o propósito do presente estudo.

Certamente, seria um exagero afirmar que Maquiavel emprega o termo “estado” com o mesmo significado atual tal como, por exemplo, ele é definido por Ercole (1926, p.65): Estado é “a entidade coletiva soberana resultante do ordenamento jurídico de um povo num território sob um poder comum e que permanece idêntico a si mesmo através da sucessão e a mudança dos indivíduos, dos órgãos e das formas constitucionais”. Isso, porém, não impede de constatar que, por vezes, Maquiavel faça uma utilização muito próxima à semelhante significado atual.

Um problema sério com o qual o leitor de Maquiavel se defronta é o da polissemia radical da palavra *stato*: ele não a emprega numa significação constante. A amplitude de seu uso dá

espaço à crítica da imprecisão conceitual<sup>3</sup>. É, com efeito, temerário pretender fixar um significado único ao uso da palavra *stato* por Maquiavel (como, de resto, da maior parte de outros termos utilizados por ele). Por isso, parece mais produtivo, se quisermos evidenciar a contribuição de Maquiavel para o conceito atual de Estado, organizar os diferentes usos segundo características comuns que nos permitam identificar os distintos significados e verificar se algum deles contém o moderno, no todo ou em parte. Nosso estudo situará, num primeiro momento, o debate travado pela tradição interpretativa acerca dos significados do termo *lo stato* na obra de Maquiavel; num segundo momento, discutiremos de que modo se faz presente na obra de Maquiavel a noção de *soberania*, comumente considerada o indicador privilegiado do conceito de Estado.

### Breve quadro dos significados dos usos de *lo stato* na obra de Maquiavel segundo a tradição interpretativa

Já nos referimos anteriormente ao completo dissenso em torno do significado da palavra *stato* na obra de Maquiavel. Com o objetivo de situar melhor esse debate, apresentaremos um qua-

3 Condorelli (1970, p.420), sem pretender livrar Maquiavel desta acusação, oferece uma justificação que, na nossa avaliação, precisa ser levada a sério: “Depois de tantos séculos, durante os quais tanto se trabalhou e discutiu sobre conceitos e palavras, a terminologia permanece ainda tão incerta a ponto de, como disse acima, não raro vermos um estudioso excelentemente técnico, que deu sua clara definição do Estado, usar ainda a palavra *Estado* num significado muito variado e, às vezes, até contraditório. Desta maneira, por que duvidar que também em Maquiavel o termo *stato*, como de resto muitas das expressões juspublicistas muito importantes, signifique tudo, menos algo constante”. Pancera (2006, p.66), por outro lado, especula em torno de outra explicação para esta “imprecisão conceitual” de Maquiavel: “tal alternância de significados talvez seja o resultado da própria condição do pensamento político, que não havia encontrado ainda um modo ou uma expressão de consenso que viesse a conformar a nova realidade política institucional. Por isso, acreditamos ser possível afirmar que a imprecisão conceitual de Maquiavel pode ser interpretada como sinal da sua própria percepção das mudanças, bem como do esforço de tentar traduzi-la para o âmbito de uma obra de pensamento”.

dro sintético das discussões travadas, particularmente, no curso do último século. Estes intérpretes concordam em muito poucos aspectos na fixação desse significado. Esquemáticamente, vamos classificar a tradição crítica que se ocupa do estudo que o termo *stato* assume na obra de Maquiavel em três grandes tendências: a que vincula Maquiavel à doutrina da razão de Estado; a que defende que Maquiavel não dispõe de um conceito moderno de Estado; e, finalmente, a que aproxima Maquiavel à concepção moderna de Estado.

### Maquiavel precursor da doutrina da razão de Estado

Começamos nosso estudo por aqueles que examinam Maquiavel sob a ótica da doutrina da “razão de Estado”. Costumemente, sob esta expressão compreende-se a “razão de ser” do Estado a qual, em determinadas situações, deve ser seguida mesmo violando princípios legais ou morais. Agir segundo a razão de Estado significa, pois, dar precedência aos interesses do Estado em caso de conflito entre estes e quaisquer outros interesses ou princípios legais/morais e zelar por sua realização mesmo às custas da ruptura da ordem legal e das regras morais. Assim, na medida em que o Estado se fundamenta na *razão* de Estado, reivindica o direito de romper com a ordem legal e moral, pois se pressupõe que os valores supremos atribuídos a esta ordem (legal/moral) somente podem ser realizados se o próprio Estado for estável e tiver poder de ação. Com isso, a razão de Estado cumpre uma dupla função: por um lado autoriza o homem de Estado a transgredir as normas morais e legais e, por outro lado, submete essas decisões aos interesses objetivos do Estado. O interesse do Estado é concebido como essencial para o agir político e escala para a eficiência deste.

A imagem de Maquiavel criador, ou ao menos precursor, dos princípios essenciais da razão de Estado, tem em Meinecke, talvez, o defensor mais conhecido. Para o historiador alemão, o

primado histórico desta ideia deve ser remetido a Maquiavel, pois somente “um pagão que não conhecia o medo do inferno” poderia “dedicar-se com serenidade clássica” a um problema tipicamente político e ético ao qual “a visão dualista do mundo, próprio do cristianismo dogmático”, havia emprestado “um sentido trágico” (MEINECKE, 1959, p.31). Embora ressalve que a expressão propriamente dita “não se encontra em Maquiavel”, acentua que “todo seu pensamento político não é outra coisa senão uma reflexão constante sobre a razão de Estado”, a elaboração de uma “arte política com regras fixas e permanentes, que culmina no princípio *divide et impera*” (MEINECKE, 1959, p.31).

Nesta mesma linha de raciocínio podemos situar Raymond Polin o qual, referindo-se à problemática implícita na obra de Maquiavel, afirma: “que outra coisa é ela, com efeito, senão a razão de Estado? Depois de Maquiavel se lhe dará o nome, se aplicará, bem ou mal [...], ninguém a definirá mais explicitamente do que Maquiavel e depois de tudo, ninguém defende seu bom uso com mais comedimento nem condenará seu mau uso com mais rigor (POLIN, 1975, p.41).

Hexter, embora reconheça que “não há dúvida de que Maquiavel captou o espírito da doutrina” (HEXTER, 1957, p.132), questiona: “se *lo stato* não é o Estado em *Il Principe*, então como pode haver qualquer razão de Estado em *Il Principe*? Afinal, é difícil ver como alguém pode ter razão de Estado, a menos que exista um Estado para que haja razão de” (HEXTER, 1957, p.131-132). Assim, conclui ele, “sejam quais forem as consequências últimas da ideia de razão de Estado, essa ideia não justifica nem descreve a relação entre o príncipe e *lo stato* tal como essa relação foi concebida coerentemente em *Il Principe*” (HEXTER, 1957, p.134).

Ainda que por motivos distintos dos sustentados por Hexter (pois, a princípio, não estamos convencidos, tal como o está Hexter, de que não existe “Estado” em Maquiavel), entendemos que a associação de Maquiavel à doutrina da razão de Estado precisa realmente ser acolhida com precaução. Primeiro, porque a apre-

sentação de Maquiavel como inventor ou “precursor” da doutrina da razão de Estado é uma ideia que resulta de uma ótica historiográfica que pressupõe a existência de uma continuidade teórica intrínseca a experiências completamente diversas no tempo e no espaço. Para ligar entre si estas experiências, parte-se de uma tese já solidamente constituída que é aplicada sobre a novidade e a singularidade de ideias às quais ela busca dar uma matriz única. Segundo, porque a interpretação de Maquiavel como teórico da razão de Estado não é possível sem isolar palavras e frases de seu contexto específico, transpondo ideias ou ensinamentos maquiavelianos a realidades, situações e circunstâncias estranhas a Maquiavel. Terceiro, porque, para os defensores da doutrina da razão de Estado, a adoção de medidas ilegais e moralmente condenáveis só se justifica por serem excepcionais e imprescindíveis à preservação do Estado. A finalidade do emprego dessas medidas é, precisamente, evitar a necessidade de ações tão odiosas e, por isso, a única justificativa do emprego delas é que porão fim às situações que as tornaram necessárias. No entanto, na ótica política de Maquiavel não existe esta ressalva, porque não há uma moral válida para situações “normais” e outra para as “excepcionais”.

### **Posições contrárias à existência de um uso moderno da noção de Estado na obra de Maquiavel**

A posição de longe dominante na tradição crítica é a que afirma a inexistência do significado moderno de Estado nos usos de *lo stato* na obra de Maquiavel. Nosso quadro não tem a pretensão de apresentar uma lista completa de todos os que assumem esta posição. Referimos os intérpretes que, segundo nossa avaliação, mais têm influenciado a compreensão de Maquiavel como um pensador político moderno, mas afastado de um aparato conceitual no qual o Estado assume todas as feições modernas do termo.

Mayer é, por assim dizer, uma referência matricial para muitos estudos posteriores sobre este ponto. Ele distingue quatro



significados distintos no uso de *lo stato* na obra de Maquiavel. Primeiro, diz ele, *lo stato* é empregado como conceito geográfico: neste sentido, ele refere um território, uma área física sobre a qual um príncipe exerce o domínio. Segundo, é utilizado como forma constitucional e relações de poder; Mayer chama a atenção ao fato de faltar à noção de Estado em Maquiavel o significado de “formação política continuamente transformável” (*allmähliche werdenden politischen Gebilde* – MAYER, 1912, p.110). Terceiro, *lo stato* é o conjunto de famílias reunidas pelo interesse da constituição (*die Reihe der an der Verfassung interessierten Familien zusammengefasst* – MAYER, 1912, p.111). Quarto, o significado de *lo stato* como potência (*Macht*) pela qual o “poder público” (*öffentliche Gewalt*) é oposto à “força e autoridade privada” (MAYER, 1912, p.111). Em conclusão, avalia Mayer, “o Estado ainda não é compreendido como algo constante sob as mudanças e que transcende o poder dos indivíduos. Em virtude do fato de o Estado não constituir uma unidade autônoma, pode ser plenamente absorvido pelos singulares” (MAYER, 1912, p.112). Em decorrência dessas limitações, Mayer é da opinião de que

“o começo para um conceito abstrato de Estado encontra-se em Maquiavel menos no termo *stato* do que na substancialização (*Hypostasierung*) do conceito de *virtù* como portador da potência da vida estatal (*staatliche Leben tragenden Macht*) a cujo surgimento e desaparecimento estão unidos o destino dos povos” (MAYER, 1912, p.113).

Felix Gilbert, por sua vez, identifica um tríplice uso do termo *stato* por Maquiavel. É usado para “indicar o poder e os instrumentos de poder de um governante ou de um grupo dirigente” (GILBERT, 1970, p.152), o que pode ser observado segundo ele, por exemplo, quando Maquiavel diz “o estado dos Medici”. Um segundo significado é a utilização de *stato* “para designar uma área geográfica” (GILBERT, 1970, p.153) como, por exemplo, quando Maquiavel fala das possessões venezianas em terra firme.

Finalmente, um terceiro significado é o uso de *stato* para “indicar a forma de governo como ‘estado livre’” (GILBERT, 1970, p.153). Como se pode notar, conclui Gilbert, o termo “estado” tinha para Maquiavel um significado elástico. Começava então a ser usado num sentido mais abstrato do que aquele que anteriormente lhe era atribuído. “Rapidamente a palavra assume o seu significado moderno, acabando por ser usada para denotar tudo aquilo que pertence a um organismo político. ‘Estado’, neste último sentido, se encontra raramente, se se encontra, nas obras de Maquiavel” (GILBERT, 1970, p.153).

Chabod começa pela definição usual de Estado na concepção moderna<sup>4</sup> e se pergunta: “responde a tal concepção de Estado a palavra ‘Estado’ dos homens do século XVI ou, pelo menos, do início desse século? A resposta, antecipemo-lo logo, é negativa” (CHABOD, 1990, p.551). Do exame da obra de Maquiavel se desdobram, segundo ele, dois significados distintos, mas de nenhum deles emerge com clareza *stato* com referência a uma estrutura impessoal de poder. Num primeiro sentido,

“Estado, em Maquiavel, significa sobretudo autoridade, preeminência, poder político (do príncipe somente ou do grupo político dominante nas repúblicas) que se exerce sobre determinado agrupamento de homens. É, portanto, o *sujeito*, claramente diferenciado do *objeto* de mando, que fica fora dele e o suporta” (CHABOD, 1990, p.552).

Num segundo sentido, “significa extensão territorial, ‘domínio’ em sentido objetivo (âmbito – e população – dentro do qual e sobre o qual se exerce uma determinada autoridade)” (CHABOD, 1990, p.552). Em conclusão, para Chabod *lo stato* assume dois significados principais, não fundidos entre si: algumas vezes designa, *subjetivamente*, o senhor do domínio, o possuidor do po-

4 Chabod (1990, p.551) refere duas conceituações, uma de Felice Battaglia e outra de Francesco Ercole.

der, e outras, *objetivamente*, o território submetido a este poder. Em outras palavras, corresponde aos sentidos subjetivo e objetivo, mas não combinados entre si.

Para Hexter (1957, p.134), “*lo stato*, tal como concebido por Maquiavel em *Il Principe*, está radicalmente em desacordo com a concepção moderna de Estado”. Ele propõe-se a examinar a seguinte questão, deste modo formulada por ele: “Em que sentidos, e com quais significações Maquiavel usa de fato *lo stato*?” (HEXTER, 1957, p.116). O que chama a sua atenção é a frequência com a qual este termo ocorre em associação com cinco verbos: adquirir, deter, manter, tirar e perder:

“O curioso é que sequer uma única vez em *Il Principe* Maquiavel fala de *lo stato* fazendo qualquer dessas coisas. *Lo stato* não adquire, ou detém, ou mantém, ou tira, ou perde alguma coisa ou alguém. Com esses verbos nunca é o sujeito ativo, é sempre o passivo ou o objeto” (HEXTER, 1957, p.119).

Em virtude disso, conclui, “poderíamos descrever esses verbos como palavras com uma tonalidade exploratória” (HEXTER, 1957, p.120). Desse modo, “a ação da qual *lo stato* é objeto é quase sempre do tipo que denominamos exploratório, que manipula e administra *lo stato* em benefício de quem está no comando ou quer estar no comando” (HEXTER, 1957, p.122).

Mansfield corrobora a posição de Hexter, estudo explicitamente lembrado por ele. Do mesmo modo que para Hexter, também para Mansfield *lo stato* para Maquiavel é sempre “de alguém”: mesmo quando “Maquiavel usa *lo stato* sem um pronome possessivo, ele sempre parece implicar um” (MANSFIELD, 1983, p.853). Assim, continua ele, quando Maquiavel alerta que o príncipe sábio deve pensar uma maneira pela qual os cidadãos tenham sempre necessidade *dello stato e di lui* (*Príncipe*, 9), “distingue esse príncipe do Estado, mas dificilmente nega que o Estado é o príncipe” (MANSFIELD, 1983, p.853). O *stato* de Maquiavel,

sustenta Mansfield ecoando Hexter, “é de alguém para adquirir ou manter” (MANSFIELD, 1983, p.854). Por essa razão, *lo stato* de Maquiavel está destituído de impessoalidade. A *arte dello stato*, que Maquiavel afirma estudar a 15 anos na carta dirigida a Francesco Vettori (10 de dezembro de 1513), não passa, diz Mansfield, “da arte universal ou impessoal de manter a dominação pessoal. Sem prolongar essa discussão, não posso dizer que tenha encontrado em qualquer dos escritos de Maquiavel um exemplo do estado impessoal moderno entre os seus usos de *stato*” (MANSFIELD, 1983, p.853). Em suma, para Mansfield, a mudança decisiva pela qual Maquiavel pode ser responsabilizado não é a da passagem de um estado pessoal para um estado impessoal, e sim

“do estado pessoal no sentido aristotélico para o estado aquisitivo pessoal de Maquiavel. Esta mudança preparou a imparcialidade que é fundamental para o Estado moderno. Implícito no conselho geral de Maquiavel de adquirir está uma imparcial consideração para todos aqueles que possam ser capazes de aplicá-lo. Depois disso foi apenas um passo (embora um passo que Maquiavel não deu) para um Estado que pode adquirir para todos e facilitar a aquisição de todos de forma imparcial” (MANSFIELD, 1983, p.855).

Em relação a estas manifestações contrárias à existência de um uso moderno de *lo stato* na obra de Maquiavel, evidentemente as posições mais radicais são as de Hexter e de Mansfield. Com efeito, tanto Gilbert quanto Chabod reconhecem certa proximidade com o significado tipicamente moderno em alguns usos de *lo stato* por Maquiavel: Gilbert concede explicitamente que Maquiavel “contribuiu para promover um uso mais amplo do termo no sentido abstrato e mais moderno” (GILBERT, 1970, p.153); Chabod, por sua vez, admite que, ainda que só muito raramente, “encontramos nele o uso do termo ‘Estado’ no sentido moderno” (CHABOD, 1990, p.551). O mesmo não se pode dizer das posições de Hexter e Mansfield. Ambos, parece-

me, podem ser criticados pelo reducionismo que operam em relação aos usos de *lo stato* por Maquiavel. Com efeito, Hexter reduz todos os usos a um único: o de “exploratório”. Ainda que o ideal devesse ser passar em revista todos os exemplos mencionados por ele – obra que tornaria este artigo excessivamente longo, especialmente se a mesma exigência fosse aplicada a todos os demais comentadores –, basta-nos destacar alguns exemplos referidos pelo próprio Hexter (1957, p.127) para mostrar que o significado “exploratório” não se aplica à universalidade dos casos, como ele afirma. Assim, por exemplo, “a Itália estava dividida em *più stati*”; ou “os principais fundamentos de todos os estados [...] são boas leis e boas armas” (*Príncipe*, 12): difícil perceber onde está o uso “exploratório”<sup>5</sup>. Mansfield (1983, p.855), por sua vez, reduz todos os usos de *lo stato* a um significado “aquisitivo pessoal” de tal modo que “*stato* é tão pessoal quanto um sapato velho” (p. 853). Afirma não haver encontrado um único uso de *stato* no sentido impessoal moderno. Refere a frase de abertura de *O Príncipe* (“Todos os *stati*, todos os domínios que têm e tiveram *imperio* sobre os homens são *stati* e foram ou repúblicas ou principados”) e, embora reconheça a dificuldade de enquadrá-lo no uso geral “pessoal”, não o aproxima ao significado moderno e impessoal. Enfim, tanto Hexter quanto Mansfield não examinam a hipótese de que *togliere* ou *perdere* o *stato* podem ser expressões que designam a perda ou a preservação de uma entidade material, mas não física: quando Maquiavel diz que um príncipe perdeu seu *stato* ou que alguém lhe tirou o *stato*, ele pensa na materialidade do poder, nos elementos concretos (território, povo, armas) que o fundam e não num bem pessoal (como um “sapato velho”, na expressão de Mansfield).

5 Hexter refere nesta página um conjunto de 6 passagens as quais, segundo ele, “requerem uma atenção minuciosa”. A impressão que fica é de uma retórica rebuscada para enquadrar esses exemplos “anômalos” na “regra geral” do uso “exploratório”, mas sem êxito.

## Posições favoráveis à existência de usos modernos da noção de Estado na obra de Maquiavel

Neste terceiro grupo reunimos pensadores que reconhecem – em graus distintos – um uso já moderno do termo *lo stato* por Maquiavel. Começamos por Ercole: ele distingue um duplo significado na utilização do termo *stato* por Maquiavel. Primeiramente, o significado manifestamente predominante, e que ele denomina *normal*, “expressa sobretudo senhoria, governo, poder do *vivere civile* ou *vivere publico*, tanto na forma ou constituição como no complexo de pessoas ou órgãos que nele estão investidos e o exercem” (ERCOLE, 1926, p.65). Além deste, Ercole admite a presença em Maquiavel, ainda que em caráter excepcional ou *raro*, para utilizar a expressão do autor, do termo *stato* para designar não apenas o governo, mas o conjunto do Estado, nos seus elementos territorial e demográfico, na medida em que território e povo (ou seja, os súditos do Estado) são concebidos como objeto de domínio ou de poder daquele que tem o *stato*. Neste segundo significado temos uma aproximação com a noção tipicamente moderna.

Hans de Vries (1957, p.83) defende que em Maquiavel “a noção de Estado não está ainda separada da realidade dos homens que o constituem”. Por isso, continua, “aparentemente não se encontra em Maquiavel uma noção de Estado que possa ser reduzida a uma concepção absolutamente inequívoca. Este *stato* é antes uma realidade do que uma noção, ainda que seja, por assim dizer, a noção central de *Il Principe*” (DE VRIES, 1957, p.84). O estudioso, ao mesmo tempo em que alerta que o termo *stato* não pode ser tomado como equivalente à noção atual de Estado, reforça que as diferentes acepções “se unem fortemente à ideia original concebida no *stato*, aquela de ser uma organização do poder supremo” (DE VRIES, 1957, p.78). O caráter “concreto” que a noção de *stato* tem em Maquiavel – uma organização dotada de

território, população, recursos – é inseparável da concepção “abstrata” moderna de Estado, na qual adquire uma feição impessoal e abstrata.

Condorelli distingue três significações bem distintas em relação ao uso de *lo stato* por Maquiavel. Em primeiro lugar, *stato* é condição de potência e modo de ser da coisa pública. Este primeiro significado contém, pois, duas acepções distintas: “numa primeira *stato* significa condição de preeminência, de potência política interna ou externa de um sujeito seja ele individual ou coletivo; numa segunda, significa modo de ser, constituição, ordenamento da coisa pública” (CONDORELLI, 1970, p.443). Em segundo lugar, *stato* é sujeito de potência. Nesta acepção *stato* designa a “pessoa ou, mais comumente, o conjunto de pessoas que exercem os poderes públicos supremos numa coletividade autônoma” (CONDORELLI, 1970, p.454). Condorelli esclarece que pessoa ou pessoas nesta acepção não são consideradas na sua identidade individual; antes, “a entidade com esta acepção denominada *stato* [...] permanece sempre a mesma, não obstante a mudança dos indivíduos que nos diferentes tempos a constituem” (CONDORELLI, 1970, p.452). Por fim, em terceiro lugar, *stato* é objeto de potência. Conforme este uso, *stato* se refere tanto ao território quanto aos súditos submetidos a um príncipe:

“se *status* no sentido subjetivo denota uma condição pessoal de senhoria ou, se preferir, uma relação de senhoria da qual é sujeito ativo a pessoa investida do *status*, é evidente que quando ele mesmo passa a indicar o fundamento material daquela condição ou objeto daquela relação, seu significado se converte naquele meramente passivo de país, cujo domínio confere o *stato* do príncipe, de país submetido a uma determinada senhoria” (CONDORELLI, 1970, p.463).

Dentre todos os estudos sobre o tema, o trabalho de Chiappelli se destaca por sua posição explícita acerca do significado de *stato* em Maquiavel como coincidindo com a significação moderna do termo. Restringindo-se ao exame de *O Príncipe*, divide a

acepção do termo em dois grandes grupos. No primeiro,

“compreendendo 75% do material total que se pode encontrar no *Príncipe*, o termo *stato* tem o significado de “Estado” em toda sua maturidade: as implicações fundamentais (políticas, nacionais, territoriais) coexistem nas singulares passagens, tanto se Estado for considerado, sintaticamente, como ‘objeto’ quanto como ‘sujeito’” (CHIAPPELLI, 1952, p.68).

No segundo grupo, Chiappelli reúne os exemplos nos quais “*stato* é utilizado em significados parciais e diferentes” (CHIAPPELLI, 1952, p.73), quais sejam: (a) *stato* como condição, posição ou *status* (quatro exemplos); (b) *stato* como potência político-territorial (sete exemplos); (c) *stato* como governo (três exemplos); (d) *stato* como território (um exemplo).

As quatro posições examinadas, ainda que reconheçam alguma proximidade no uso de *lo stato* na obra de Maquiavel com o significado moderno, se diferenciam profundamente em relação à frequência e grau de intensidade dessa proximidade. De Vries e Ercole são claramente reticentes e parecem conceder pouco espaço à afirmação de um uso moderno de *stato* por Maquiavel. Condorelli, que nos parece o estudo mais consistente sobre o tema dentre todos os trabalhos citados, tem uma posição diferenciada. A novidade da posição de Condorelli está no fato de mostrar que a palavra *stato* na terminologia filosófica e jurídica moderna “tem um conteúdo que muda enormemente não somente de escritor para escritor, mas no próprio escritor” (CONDORELLI, 1970, p.417). Assim, continua ele, pode assumir na modernidade significados tão distintos quanto

“(a) o complexo demográfico-territorial objeto de uma determinada senhoria, (b) a relação de coexistência e de conexão entre as várias leis ou entre os vários órgãos e ofícios que imperam sobre aquele objeto, (c) a totalidade do complexo de um povo política e soberanamente organizado, (d) o conjunto dos órgãos e dos ofícios que governam este povo” (CONDORELLI, 1970, p.418).



Se confrontarmos o significado dos usos de *lo stato* na obra de Maquiavel, perceberemos de imediato, como Condorelli observou, que ele pode ser perfeitamente enquadrado em um ou mais destes significados que o termo assumiu na modernidade. A questão que Condorelli levanta é, pois, a da definição propriamente dita de Estado na acepção moderna. O que se entende, efetivamente, por “Estado” na modernidade? Mesmo aquela de *organização política máxima*, diz ele, “já é demasiado precisa e restrita para abarcar todos os conteúdos que a palavra *Estado* pode assumir quando é usada em seus significados mais próprios” (CONDORELLI, 1970, p.418, nota n.1). As tentativas de definir Estado por uma ou outra característica tão somente – como, por exemplo, sua “impessoalidade”, ou seu caráter “perpétuo e absoluto” –, são excludentes e, por isso mesmo, parciais.

Inegavelmente, é Chiappelli quem assume explicitamente a ideia do uso estritamente moderno de *lo stato* por Maquiavel. Apesar da evidente erudição de seu estudo, é preciso dar razão, ao menos em parte, a Hexter (1957 p.135-137), que o critica por haver julgado com excessiva facilidade que Maquiavel usa *Estado* quase sempre no sentido moderno do termo. Se Hexter pode ser criticado por reduzir todos os usos de *lo stato* na obra de Maquiavel a “objeto de exploração” e, portanto, carente do significado moderno do termo, Chiappelli (1952, p.61) cai numa armadilha semelhante, de sentido contrário: reduz 75% das ocorrências do termo em *O Príncipe* a um “significado político-nacional territorial – subjetivo e objetivo unidos” correspondente à inteira concepção moderna do termo. Além disso, a qualificação de “significado técnico” a este uso do termo *stato* filia Chiappelli à tradição que reduz a obra de Maquiavel às artes de governar. Com isso, pretende extrair da obra de Maquiavel um conceito jurídico de Estado – perfeitamente “técnico” nas suas palavras – ao qual ele evidentemente não dá suporte, como procuraremos mostrar no tópico seguinte.

Qual balanço final é possível fazer deste quadro? Por um lado, é preciso dar razão àqueles que negam um uso constante com o significado moderno de *lo stato* na obra de Maquiavel. Ainda que as coisas não sejam do modo como pretende Mansfield, que não quer ter encontrado um único exemplo “do estado impessoal moderno entre os seus usos [de Maquiavel] de *stato*” (MANSFIELD, 1983, p.853), é preciso concordar que é difícil citar passagens nas quais emerge com absoluta clareza *stato* com referência a uma estrutura *impessoal* de poder, do modo como será compreendido mais tarde por Bodin e Hobbes, por exemplo<sup>6</sup>. O mais comum é encontrar exemplos em que *stato* designa por vezes *subjetivamente* o senhor do domínio (detentor do poder) e outras *objetivamente* o território e população submetidos a este poder. Os aspectos subjetivo e objetivo aparecem unidos? Eis o *pomo da discórdia*: Chiappelli não tem dúvidas quanto a isso, mas talvez seja o único.

Por outro lado, parece-nos que é possível reconhecer alguma coisa equivalente à moderna concepção de Estado na obra de Maquiavel. Este “algo” é aquilo que será denominado mais tarde por Bodin *soberania*. No entanto, a percepção deste aspecto nos obriga a evitar a redução do pensamento de Maquiavel à teoria das artes de governar segundo a qual tudo é medido pelo critério do êxito<sup>7</sup>. A interpretação da obra de Maquiavel sob o prisma pu-

6 Ménessier, embora concorde com esta afirmação, mostra que a “impessoalidade” precisa ser relativizada: para Bodin o rei está na origem da lei; para Hobbes é o detentor do poder que confere à soberania sua qualidade de “alma do Estado”. Assim, conclui ele, “não existe, pois, impessoalidade absoluta a frente do Estado, ou mais exatamente a decisão política é fundamentalmente o que dá o sentido à instituição deste” (MÉNIS-SIER, 2010, p.102).

7 É a perspectiva na qual se coloca, por exemplo, Michel Senellart (1995, p.41): “Se Maquiavel rejeita o finalismo do *regime* cristão, continua a conceber o *governo* como idêntico a *stato*. Reinar, para ele como para os escolásticos, é governar, com a diferença que o critério de eficiência substitui o da justiça”. Senellart (1995, p.212-213) distingue três usos de *stato* na obra de Maquiavel: (a) como autoridade, preeminência, circunscrita ao sujeito do poder; (b) como domínio (território e população) sobre o qual se exerce a dominação; (c) como regime ou forma constitucional de governo; e conclui: “apenas em muito raras ocasiões *stato* corresponde ao sentido moderno de estrutura de poder independente daqueles que o exercem” (SENELLART, 1995, p.213).

ramente “técnico” dá espaço tão somente às qualidades pessoais do governante, à sua capacidade de conquistar e manter o poder<sup>8</sup>. A obra de Maquiavel nos evidencia uma outra compreensão possível: é um pensador ocupado em pensar as estruturas (*leggi et ordine*) capazes de assegurar a liberdade política<sup>9</sup>. Ou seja, Maquiavel compreendeu que os atos de governo precisam alcançar legitimidade, o que significa serem reconhecidos como atos de soberania tanto nas relações internas quanto nas externas. Por haver operado esta obra, entende Ménissier (2010, p.103), Maquiavel foi o pensador que “entreviu as ligações estreitas e problemáticas que unem a soberania legítima do Estado, abstratas e unificadoras, e o ato propriamente político, sempre contingente e personalizado”.

### O tratamento da noção de soberania na obra de Maquiavel

Como assinala corretamente Carl Schmitt (1941, p.50), o problema cardeal da soberania consiste na união entre o fático e o jurídico ou, se preferirmos, na superação da tensão entre o “ser” da realidade e o “dever-ser” da norma. Com efeito, uma vez

8 Ernst Cassirer é conhecido pela defesa desta interpretação. Para ele a obra de Maquiavel é “técnica”. Ora, sustenta ele, “num livro técnico não há porque buscar regras de conduta ética, de bem e de mal. Basta que nos diga o que é útil e o que é inútil” (CASSIRER, 1992, p.181-2). Consequentemente, conclui ele, “o que parece censurável e imperdoável num político não são seus crimes, e sim seus erros” (CASSIRER, 1992, p.173).

9 Pancera, ao fazer a leitura prévia deste artigo, chamou a atenção para a necessidade de um exame mais amplo da “liberdade política” em Maquiavel do que a referência muito breve feita por mim no texto. Com efeito, Maquiavel redefine a liberdade pela faculdade que os homens têm de se tornar senhores de seu destino, de não serem joguetes da fortuna ou de suas próprias paixões, mas de dominá-las ao criar a ordem legal que, instaurando a igualdade e a submissão de todos à lei, protege uns dos outros e a todos em relação às ameaças externas. O cerne da concepção maquiaveliana é, pois, que os homens buscam se libertar acima de tudo da situação incômoda que consiste em estar expostos sem garantias ao arbítrio da vontade de outros, quer sejam Estados estrangeiros que pretendem dominar aquele ao qual pertencem, ou a vontade dos poderosos e detentores de poder no interior do próprio Estado. Infelizmente, o exame mais amplo desta contribuição de Maquiavel ao republicanismo demanda um estudo a parte. Limite-me aqui ao registro da tese central.

arruinada a ordem política tradicional fundada sobre as relações de dependência pessoal, surgiu a necessidade de conceituar juridicamente a submissão do súdito ao príncipe, deslocando o centro de imputação da obrigação política da autoridade pessoal do monarca para a autoridade impessoal do Estado. Neste processo de objetivação do poder, o conceito de soberania se revelou o instrumento adequado para a integração dos poderes pessoais numa unidade superior, o Estado. Agora a autoridade pública é reclamada e monopolizada pelo titular da soberania o qual não a compartilha de nenhum modo com os cidadãos, nem enquanto tais nem como membros de uma classe ou corporação. O poder soberano é concebido como consubstancial ao ser mesmo do Estado.

Encontramos algo assim na obra de Maquiavel? Assane-Mayaki (2000, p.186) assegura que “na história da origem do princípio da soberania, Maquiavel é o primeiro a utilizá-lo sem, contudo, desenvolver explicitamente uma teoria da soberania do Estado. *Ele emprega este termo* (grifos meus) numa carta célebre ao seu amigo Vettori datada de dezembro de 1513”. Trata-se da famosa carta na qual Maquiavel anuncia a composição de sua obra *O Príncipe*:

“E porque Dante diz que não existe ciência sem registrar o que se entendeu, anotei destas conversações o que acreditei essencial e compus um opúsculo, *De principatibus*, onde aprofundo o quanto posso o problema posto por este tema discutindo o que é principado, de quais espécies são, como se conquistam e se conservam, porque se perdem”<sup>10</sup>.

Ao contrário do que sustenta Assane-Mayaki, observamos a ausência do termo *soberania* no léxico maquiaveliano. Afora isso, resta saber se é pertinente ou não – questão que excede os limi-

10 O texto da carta de Maquiavel diz: “E perché Dante dice che non fa scienza sanza lo ritenere lo havere inteso, io ho notato quello che di che per la loro conversatione ho fatto capitale, et composto uno opuscolo *De principatibus*, dove io mi profendo quanto io posso nelle cogitationi di questo subbietto, disputando *che cosa è principato*, di quale spetie sono, come e’s acquistono, come e’si mantengono, perché e’si perdono” (grifos meus).

tes do presente trabalho - a equivalência entre *principato* e *souveraineté*, como é sugerido pela tradução francesa da passagem citada na edição realizada por Edmond Barincou<sup>11</sup> e utilizada por Assane-Mayaki.

Apesar dessa ressalva (de que Maquiavel teria utilizado o termo soberania), concordamos com a intuição fundamental do comentador: na reflexão política do florentino já se faz presente *de fato* aquilo que virá a significar *de direito* na modernidade “soberania”. Hans de Vries (1957, p.36) é ainda mais enfático quanto a isso: “ninguém pode negar que Maquiavel inventou a idéia de soberania [...]. Todo seu arrazoado a favor de um homem de ‘virtude’ que toma o poder supremo, unifica a Itália e expulsa os estrangeiros, pode unicamente evocar um rei soberano da Itália”. E conclui: “a noção de soberania tal como será concebida por Jean Bodin já está presente em Maquiavel”. Talvez não nos seja possível corroborar plenamente De Vries. No entanto, parece-nos inquestionável que no exercício do poder que caracteriza a ação principesca se fazem presentes determinado número de traços que a noção moderna de soberania considera fundamentais.

Pode-se definir *soberania*, segundo Olivier Beaud (1994, p.53), como “o poder supremo da dominação do Estado sobre as pessoas que entram no círculo de sua jurisdição”. Por esta definição, *soberania* compreende tanto a existência de um poder supremo, quanto o caráter absoluto deste poder e a posse de um conjunto de direitos necessariamente incontestáveis (como declarar guerra e fazer a paz, administrar a justiça, instituir os cargos e designar os funcionários, etc.).

11 *Toutes les lettres de Nicolas Machiavel*, reunidas, traduzidas e apresentadas por Edmond Barincou. Paris: Gallimard, 1955, 2v. Aqui v.2, p.370. O texto em questão está assim traduzido: “Et comme Dante dit qu’il n’est pas de science si l’on a compris, j’ai noté de ces entretiens avec eux ce que j’ai cru essentiel et composé un opuscule *De Principatibus*, où je creuse de mon mieux le problème que pose un tel sujet: *ce que c’est que la souveraineté*, combien d’espèces il y en a, comment on l’acquiert, comment on la garde, comment on la perd...” (grifos meus)

*Soberania* assim definida abstratamente não possibilita evidenciar a singularidade da compreensão maquiaveliana desta noção em comparação, por exemplo, a Bodin e Hobbes. Com efeito, para o primeiro, conforme lemos no capítulo 8 do livro I de *Seis livros da república*, “soberania é a potência absoluta e perpétua da república”, única instância à qual é conferida o poder de fazer as leis, de aplicá-las e revogá-las. Hobbes, por sua vez, define *soberania* como “a alma artificial [do Estado], uma vez que dá vida e movimento ao conjunto do corpo” (*Leviatã*, Introdução). No capítulo 31 da mesma obra reforça essa definição: “a soberania é a alma da república: uma vez separada do corpo, esta alma cessa de imprimir seu movimento aos membros”.

Seja em Bodin ou em Hobbes, *soberania* é uma definição jurídica. É isso que lhe confere sua dimensão abstrata e impessoal e, como tal, designa a potência impessoal do Estado. Se nos limitássemos a esta definição restrita, a obra de Maquiavel permaneceria realmente estranha à problemática moderna da soberania. Contudo, ainda que seja difícil enquadrar Maquiavel como um teórico da soberania do Estado desde a perspectiva *jurídica*, é possível reconhecer dela um emprego *político* no qual a forma jurídica dá eficácia à legitimação e perenização do poder político<sup>12</sup>. Na expressão concisa de Ménissier (2010, p.73), “a teoria

12 Adverse, depois da leitura do artigo antes de sua publicação, me questiona: é possível fazer efetivamente a ligação do conceito de soberania e a teoria do Estado no pensamento de Maquiavel? Pode-se alijar o conceito de soberania de sua armadura jurídica? Despida dessa armadura, não vira apenas "supremacia"? O argumento de Adverse é que o conceito jurídico-político de soberania articularia, por um lado, o direito público e, por outro, a noção de vontade pública, ambas convergindo, na modernidade, na figura nova da pessoa pública e que nem uma nem outra se encontraria em Maquiavel. Nosso propósito não é mostrar que no pensamento de Maquiavel o conceito *jurídico* de soberania pode ser ligado à sua noção de Estado, e sim que "antes" (como condição de possibilidade prática) que surgisse a noção *jurídica* de soberania (em Bodin e Hobbes), esta foi exercício político concreto. Foi porque existiram "soberanos" (príncipes, etc.) que exerceram um poder político supremo "de fato" sobre um território e população que se tornou possível o "conceito" jurídico de soberania. E pode-se chamar isso de "soberania" ou seria melhor denominá-la simplesmente "supremacia", pergunta Adverse? Bem, estamos considerando supremacia como a "essência" da soberania; isto é, a qualidade de quem é superior a todos (e tudo). Soberano é "supremo" (*Summo*). Se

política maquiaveliana decorre muito antes da problemática da arte de governar [ou do *político*] do que da construção do Estado [ou do *jurídico*]<sup>13</sup>. Por essa razão, continua (p.75), “se Maquiavel não pensa exatamente a realidade do Estado moderno, encoraja o príncipe a constituir seu atos de governo como atos de soberania”. Afirmar que Maquiavel deixa de lado, na construção do Estado, aquilo que decorre da dimensão jurídica não significa, alerta Ménessier, que ele ignore modalidades específicas do direito, e sim que a esfera jurídica na obra maquiaveliana está a serviço da arte de governar. Em outras palavras, o direito é um “instrumento” a serviço do político<sup>13</sup>.

Esta condição “subordinada” do jurídico em relação ao político em Maquiavel se manifesta na proposição segundo a qual a confecção e a execução das leis se faça acompanhar de constantes revisões e reavaliações, de debates nos quais as forças contrárias de grandes e povo exponham abertamente suas diferenças; enfim, que se promova uma vigilância permanente sobre os efeitos possíveis desta ou daquela disposição. Em outras palavras, ao insistir na politicidade do homem, Maquiavel mostra que o político não se esgota no jurídico. Por isso mesmo, a liberdade política não é algo que possa resultar tão somente da coação externa da lei: Maquiavel insiste que se a lei não estiver inscrita no costume, é vão querer forçar unicamente pela coação exterior (pelos meios do direito) os indivíduos a serem livres.

Para aqueles que, como Cassirer (1992), fazem coincidir os atos de governo com a arte de governar, isto é, entendem que a política para Maquiavel é um poder puramente instrumental

entendermos que supremacia se liga à força ao passo que soberania ao direito, se for isso, ainda que soberania seja um conceito jurídico, "de fato" ela poderia ser exercida sem a força? Será possível estabelecer uma linha divisória entre direito e força desse modo? Talvez o direito seja apenas a força legitimada (no sentido de "disfarçada").

13 Pancera (2006, p.68), em sua tese de doutorado, ainda que não a tenha desenvolvido, também já havia entrevisto a mesma questão: “O pensamento de Maquiavel alinha-se a essa ampla tendência de promoção dos conteúdos políticos da ‘soberania’ em detrimento dos conteúdos de natureza jurídica”.

avaliado em função de sua eficácia prática, Ménissier (2010, p.76) chama a atenção que os primeiros excedem os últimos. Pelo fato de o príncipe estar na origem do poder político, explica, este precisa demonstrar que é a origem única e legítima do poder tanto no interior do principado quanto nas relações deste com as outras potências. É em virtude desta condição na qual se dá a ação política que decorre “a existência de certo número de traços que a problemática da soberania moderna reconhece como fundamentais” (MÉNISSIER, 2010, p.76).

A figura emblemática de César Borgia ilustra exemplarmente esta ideia. O que Maquiavel louva neste personagem é sua capacidade de constituir-se como soberano único e necessário. Um território não tem como ser conservado, nem os súditos como serem mantidos unidos sem o reconhecimento de uma autoridade como soberana. Maquiavel ilustra isso com o modo pelo qual Borgia lidou com a violência cometida por seu assistente Ramirro de Orco. Para o povo que sofreu as violências, Ramirro agiu em virtude de uma autoridade recebida, de sorte que as brutalidades excessivas do capitão são reconhecidas não somente como dele, mas também como de Borgia. O problema posto por esta situação é o seguinte: como proceder para não fazer recair sobre a pessoa do príncipe os crimes cometidos por seu capitão sem, todavia, desfazer os benefícios da violência, ou seja, uma população “pacificada e reduzida ao braço régio?” (*Príncipe* 7). A primeira medida de Borgia foi a “instalação de um tribunal civil” (*Príncipe* 7). O objetivo visado foi, evidentemente, fazer com que a mescla de descontentamento e inimizade resultantes das ações de Ramirro não se transformassem em contestação aberta do poder. Doravante, para cada ofensa ao “direito”, ou seja, para qualquer ofensa sofrida, o súdito poderia fazer valer seu “direito”<sup>14</sup> e expressar suas queixas ao tribunal. Expressar o direito é conferir os atributos da potência

<sup>14</sup> “Direito” está grifado aqui, porque é utilizado no sentido largo como “pretensões subjetivas” e não como reconhecimento público assegurado pelo Estado.



princesca. No entanto, esta medida unicamente não basta; é preciso sujeitar-se à separação com a violência. Como? Por uma contra-violência ao mesmo tempo simbólica e real capaz de marcar a total desaprovação e negação das violências passadas. A essa finalidade responde a imolação pública de Ramirro de Orco. Borgia sacrifica seu capitão sobre o altar de sua nova personalidade: a do Estado imparcial, juiz supremo dos crimes e delitos<sup>15</sup>.

Aquilo que Maquiavel diz do principado e seu chefe soberano (o príncipe), vale também da república e seus dirigentes. Somente enquanto “potência política” um e outra conquistam o reconhecimento tanto interno quanto externo que lhes permite impor seus atos de governo como atos de soberania. A condição de potência política depende, evidentemente, da posse de um conjunto de meios, notadamente de um exército próprio capaz de assegurar o domínio. Mas não só. A pura força não basta. É preciso que o antagonismo inerente às relações de força se transforme em cooperação. É precisamente essa possibilidade que se abre com a ideia enunciada no capítulo X de *O Príncipe* segundo

15 A maneira com a qual Maquiavel caracteriza a ação do príncipe – um poder decisório exercido por um único indivíduo, desobrigado de toda imposição moral ou jurídica e que requer agilidade e segredo – levou Harvey Mansfield (1994, p.11) a identificar Maquiavel como o pensador que “fundou a doutrina moderna do poder executivo”. O príncipe, como mestre da execução excepcional, é tornado – por uma evolução na qual Locke, Montesquieu e *O Federalista* constituem momentos centrais – o poder executivo do constitucionalismo liberal. A história da filosofia política moderna poderia ser interpretada, argumenta Mansfield (1994, p.14), como “um processo de domesticação, de apropriação e de absorção do pensamento de Maquiavel pelo constitucionalismo liberal de maneira a regularizá-lo e domesticá-lo”. É preciso receber esta tese com precaução. Todos sabemos o que significa para um governo constitucional liberal o verbo “executar”: aplicar a lei. Quando Maquiavel evoca o poder de executar, entende não somente a aplicação das disposições legais, mas também (e, talvez, sobretudo) a produção de efeitos ou acontecimentos eficazes capazes de restituir o vigor da lei. Mas estes atos se situam justamente fora da lei ordinária. Assim, a característica do executivo maquiaveliano é a de um executivo forte, dotado de uma capacidade excepcional livre do peso de um legalismo rígido. Não se encontrará em Maquiavel qualquer teoria de distribuição do poder, mas somente elementos de uma teoria de sua constituição. Se Maquiavel louva a república romana não é devido à autoridade inalterável das leis – na república, como em qualquer regime político, o tempo corrompe todas as coisas – e sim porque esta é capaz de submeter as crises a favor de uma ditadura legal. Poder republicano e poder pessoal não se opõem como legal e ilegal, mas como meios ordinários e meios extraordinários.

a qual os homens se sentem ligados tanto pelos serviços prestados quanto pelos recebidos. Quer dizer, a transferência de uma parcela de poder ao povo, longe de subtrair a autoridade ao príncipe, é uma garantia de sua obediência na forma de consentimento, ou dizendo melhor, de reconhecimento da legitimidade de sua autoridade como soberana.

O que Maquiavel compreendeu foi, portanto, que não basta o poder exercido de fato, mas sua legitimação. Somente um poder reconhecido como legítimo será capaz de impor seus atos de governo como atos de soberania. O problema poderia ser assim formulado: como compensar a deficiência estrutural de legitimidade da ação política? Dentre os diversos caminhos indicados por Maquiavel, e apoiados no estudo supra referido de Ménissier, vamos destacar três que nos parecem mais decisivos: (1) *riputazione* e *autorità*; (2) instituições estatais (3) *maestà*;

### ***Riputazione e autorità***

Antes de tudo, é preciso distinguir as duas noções, geralmente confundidas entre si. Hans De Vries esclarece magistralmente: para Maquiavel, enquanto *autorità* “significa uma competência jurídica de poder estabelecida na constituição”, *riputazione* é “uma ascendência devida a uma energia daquele que a possui” (DE VRIES, 1957, p.43). Tanto a ação por *autoridade* quanto a realizada por *reputação* podem produzir a legitimidade tão necessária ao poder político. A diferença está no modo como em uma e em outra a legitimidade é alcançada. A legitimidade que decorre da ação por autoridade prescinde da *virtù* do agente na medida em que designa uma competência de poder estabelecido numa certa comunidade humana em virtude de sua organização hierarquizada. É, portanto, a *posição* ocupada na estrutura hierárquica das funções de poder político que a faz ser reconhecida como legítima. É importante ressaltar que *autorità* tem, na obra de Maquiavel, um sentido mais amplo e não está limitada ao poder supremo tão somente, pois pode referir-se a competências su-

bordinadas, ainda que seja sempre, como alerta Adverse (2009, p.226), uma “posição de comando”<sup>16</sup>. Somente quando *autorità* refere o comando supremo se aproxima da soberania. Uma passagem muito elucidativa nesse sentido encontra-se no capítulo III de *O Príncipe*: “Aqueles Estados governados por um príncipe e por servos, têm o seu príncipe com *più autorità*, porque em toda a sua província não há ninguém que se reconheça por superior senão ele”<sup>17</sup>. A posição no ápice da hierarquia de comando faz ser reconhecida a ação do príncipe como ação soberana.

*Riputazione*, diferente de *autorità*, “é uma ascendência que se obtém exclusivamente de sua própria energia”, ensina De Vries (1957, p.39). Assim, alguém pode ter autoridade sem ter reputação ou ter reputação sem ter autoridade. Uma passagem logo no começo do *Discorso* é muito elucidativa quanto a essa distinção: “A Senhoria tinha ainda *poca riputazione e troppa autorità*, podendo dispor sem apelação da vida e das posses dos cidadãos”<sup>18</sup>.

16 Com efeito, Maquiavel utiliza *autorità* também num contexto militar e eclesiástico. Assim, em *O Príncipe* cap. XIII, ao criticar o uso de armas mercenárias e auxiliares, explica que as tropas mercenárias são contratadas e pagas por aquele que as emprega, enquanto que “um terceiro que entre elas tu elevas ao comando não pode ganhar rapidamente *tanta autorità* que te prejudique”. No capítulo III Maquiavel critica a ação de Luis XII na sua passagem pela Itália por haver “acrescentado ao poder espiritual da igreja, que lhe dava *tanta autorità*, muito poder temporal”. Nas duas ocasiões a fonte da *autorità* é uma constituição (uma forma de estrutura jurídica fundada na lei e/ou costume que hierarquiza as diferentes funções estabelecendo relações de comando e de subordinação), ainda que não seja de caráter político.

17 Estamos de acordo com Adverse (2009, p.222-3) na sua recusa da definição de Ménessier que exclui a força e a persuasão da noção de autoridade. “Autoridade”, lembra Adverse (2009, p.225), “é o poder instituído, quer dizer, o poder que é reconhecido e que é eficaz, porque conta com o assentimento”. Pelo fato de autoridade ser poder instituído (é “poder em exercício”), pressupõe *força e persuasão* sem as quais sua ação perderia eficácia. Não estamos convencidos, porém, de que é o “assentimento” que produz o reconhecimento da autoridade ou, como Adverse afirma um pouco antes, “o que sustenta e confere efetividade à sua [do ator político] *autorità* é a aceitação dos governados” (ADVERSE, 2009, p.224). Parece-nos antes que a efetividade é dada pelo uso dos meios (“força e persuasão”), que prescindem da aceitação dos governados. A *autorità* decorre da *posição* ocupada na estrutura hierárquica independente se conta ou não com o assentimento dos governados. “Assentimento”, pelo contrário, parece-nos uma qualidade inerente à ação por *riputazione*, como procuramos mostrar na sequência.

18 Maquiavel, N. *Discorso sobre as formas de governo de Florença após a morte do jovem Lorenzo de Medici*. Parágrafo 2.

A *autorità* da Senhoria brotava de sua *posição* na estrutura de poder, embora seus membros fossem homens de pouca *riputazione*. Como já observamos acima (apoiados em Adverse), *autorità* é poder em ação, é comando; *riputazione*, ao contrário, é a qualidade de que se revestem as ações de alguém que pode ou não estar no exercício de funções de comando. Ou seja, reputação é a *imagem* positiva que o ator político possui; é uma qualidade pessoal cuja origem está nas ações de *virtù* que ele realiza. Interessa-nos aqui, evidentemente, a reputação enquanto uma qualidade daquele que comanda. Maquiavel denomina isso “dar reputação”, como no capítulo IX de *O Príncipe*: tanto os grandes quanto o povo, para dar *sfogo* aos conflitos, “voltam a *riputazione* a um dos seus e fazem-no príncipe para serem defendidos por sua *autorità*”. “Voltar a reputação” a alguém é claramente conferir o comando supremo a esta pessoa (ou pessoas) cujas ações serão agora reconhecidas em virtude da posição (*autorità*) que ocupa(m). Assim, quando é uma qualidade dita do governante (do príncipe num principado ou dos cidadãos que exercem cargos de governo numa república), a reputação produz o *assentimento* ao comando (algo que Adverse vê como próprio à autoridade). A reputação viabiliza o exercício do poder político tanto interna quanto externamente. Adverse (2009, p.211) esclarece que, nas relações internas, “é a *riputazione* do governante que assegura esse laço entre o poder constituído (ou instituído) e o povo. No caso das relações externas, possuir *riputazione* significa despertar nos demais governantes a convicção de que se é capaz de auxiliá-los ou prejudicá-los seriamente”. É nessa perspectiva que podemos falar em atos de governo como atos de soberania: o governante reputado é capaz de constituir sua ordem política (principado ou república) como *força política* capaz de ver reconhecidas as ações que leva a efeito como ações de soberania.

#### *Instituições Estatais*

Uma segunda via apontada por Maquiavel para produzir

a legitimidade da prática política de modo a ver reconhecidas as ações de governo como ações de soberania consiste na estratégia de fazer parecer antigas as novas estruturas de poder. O movimento reflexivo de Maquiavel vai no sentido de evidenciar que a conservação do poder político tem como única saída sua legitimação e para tanto a tradição, o “costume”, desempenha um papel central. Na maneira como o florentino examina a questão mostra-se que no primeiro plano das preocupações pela conservação do poder está a perenidade transpessoal do Estado. Maquiavel examina esta via em diversas passagens de sua obra, a começar pelo capítulo II de *O Príncipe*. Ali ele sustenta que o fundamento da permanência dos Estados não está num “bom governo”, num regime de acordo com o bem dos súditos, e sim no “costume”: o reconhecimento da legitimidade do poder brota “da antiguidade e da continuação do domínio” (*Príncipe* 2). Se isso é relativamente fácil de ser obtido em um principado hereditário, como proceder para alcançá-lo num principado novo? É precisamente isso que Maquiavel examina no capítulo seguinte e reafirma no capítulo XXIV: é preciso agir de modo a fazer parecer velho o novo. Ou seja, a legitimação será alcançada na medida em que o conquistador mantiver intactas as estruturas (leis, instituições, impostos, etc.) do Estado de sorte que este pareça transpessoal e não propriedade do governante. Se obedecer a essa regra, um príncipe novo pode ser estabelecido mais firmemente do que o herdeiro de uma velha dinastia, ensina Maquiavel: “observadas prudentemente, as sobreditas coisas [de como um príncipe deve conduzir-se no poder – cap. XXIII) fazem parecer antigo um príncipe novo, e o tornam imediatamente mais seguro e mais firme no Estado do que se nele fosse antigo”. No capítulo III, a propósito do exame do fracasso de Luis XII na Itália, Maquiavel mostra que a força é insuficiente por si só para conservar. Na verdade, a ação do conquistador deve ser no sentido de apagar as marcas da violência e, sobretudo, “não alterar suas leis e impostos” (*O Príncipe* 3); ou seja, limitar ao

máximo os efeitos de sua agressão, de sorte a ver reconhecida a força e legitimado seu poder<sup>19</sup>.

### A maestà

Para concluir nossa análise sobre as diferentes possibilidades entrevistas por Maquiavel de produzir a legitimidade da prática política de modo a ver reconhecidas as ações de governo como ações de soberania, vamos nos ocupar da *maestà*. Dentre as 16 ocorrências do termo na obra do florentino, nem todas são usadas para indicar a efetividade de um poder reconhecido acima da autoridade pessoal da pessoa física que a exerce; quer dizer, uma autoridade soberana. Podemos distinguir três distintos usos de *maestà* nas diferentes ocorrências do termo.

Assim, em algumas passagens *maestà* designa o resultado dos meios dos quais alguém se utiliza para se opor às ameaças. Neste sentido, *maestà* corresponde ao assombro que a pessoa portadora desta provoca, seja pela posição que ela ocupa na estrutura de poder<sup>20</sup>, seja pelos ornamentos e pompa das quais está cercada<sup>21</sup>. De toda forma, ainda que não designe a *ação* soberana, em três das quatro menções (só não é o caso da passagem de *História de Florença*), *maestà* é uma qualidade que se diz daquele que ocupa

19 Este é o problema central da dissertação de mestrado de Patrícia Fontoura (1998), estudo ao qual remetemos o leitor para um aprofundamento da questão.

20 Este é o caso desta passagem de *O Príncipe* 18: “todos veem aquilo que parece, poucos conhecem o que tu és; e aqueles poucos não se atrevem a opor-se à opinião dos muitos que têm a *maestà* do Estado para defendê-los”; mas também desta de *Discursos* III,6: “São tão grandes a *maestà* e a reverência provocadas pela presença de um príncipe que é fácil o executor abrandar-se ou amedrontar-se”.

21 Como nesta passagem de *Discursos* III,6 na qual, falando do assombro do escravo ao deparar-se com o general e político romano Mario, prisioneiro que fora encarregado de matar e se acovardou, Maquiavel arremata: “e se esse poder existe num homem amarrado, aprisionado e mergulhado no infortúnio, quão maior se pode imaginar que seja num príncipe livre, com a *maestà* dos ornamentos, da pompa e de sua comitiva”; em *História de Florença* VI,29: comentando o estrategema do nobre romano, Stefano Porcari, que estava decidido a tirar Roma do controle papal e constituir-se em novo fundador da cidade, descreve sua aparição no jantar ao qual convidara seus aliados para anunciar o golpe contra o papa: “apareceu vestido de ouro, com colares e outros ornamentos que lhe conferiam *maestà* e reputação ...”.

a *posição* mais elevada na estrutura de poder, ou seja, daquele que é *soberano* num certo domínio.

Em um segundo uso do termo, *maestà* é utilizada para designar com plena propriedade o portador da autoridade soberana reconhecida acima da pessoa física que a exerce<sup>22</sup>. Nesta acepção pode-se dizer que *maestà* em certa medida já é uma prefiguração da noção abstrata de soberania.

Finalmente, no terceiro uso *maestà* designa uma *qualidade* própria da instituição representadora do poder político soberano. Também aqui podemos nuançar o uso distinguindo nele uma tríplice acepção. *Maestà* pode designar a “dignidade” da qual é revestida determinada função pública, notoriamente aquela que exerce o comando supremo sobre um domínio<sup>23</sup> ou uma tropa<sup>24</sup>. *Maestà* pode ainda evocar a presença da própria entidade estatal, tornar visível sua presença seja por meio de um evento de valor cívico<sup>25</sup>, ou então por meio da instituição de “providências a fim de que “o gonfaloneiro da justiça tenha mais *maestà*” e o “Estado fique mais fortalecido” (*História de Florença* III,26)<sup>26</sup>. Finalmente,

22 Pode-se conferir a este propósito as seguintes passagens de *História de Florença*: “Nossas ordenações são tão inclinadas às divisões que, vivendo ainda sob o governo do rei, não vacilamos em pospor a sua *maestà* a um homem ignóbil, nascido em Agobio” (III,5); “Quando tais coisas ficaram conhecidas em Áquila, toda a cidade alvorçou-se; o povo empunhou armas e matou Antonio Concinello, comissário do rei e com ele foram mortos alguns cidadãos conhecidos partidários desta *maestà*” (VIII,32).

23 Pode-se conferir a este propósito duas passagens de *O Príncipe*: na primeira, Maquiavel critica o comportamento do imperador romano Cômodo por divertir o povo lutando com os gladiadores no teatro “e fazendo outras coisas vis e *poco degne della maestà imperial*”; na segunda, ao concluir um conjunto de recomendações sobre o comportamento de um príncipe para com seus súditos, conclui: deve “dar de si exemplo de humanidade e de magnanimidade, mantendo, todavia, sempre firme *la maestà della dignità sua*”.

24 Comentando como manter unido e confiante um exército, conclui: “é preciso que o capitão seja estimado, para que os soldados confiem em sua prudência, e sempre confiarão se o virem ordenado, solícito e corajoso, mantendo com reputação *la maestà* de seu cargo” (*Discursos* III,33).

25 Como, por exemplo, cobrir com uma túnica vermelha os bois que puxavam uma grande carroça a fim de “dar *maestà* aos seus exércitos” (*História de Florença*, II,5).

26 Na passagem em questão, Maquiavel refere a exigência de idade mínima de 45 anos para desempenhar a função de gonfaloneiro da justiça, além de “muitas outras providências que pareciam insuportáveis àqueles contra os quais eram tomadas e odiosas aos bons cidadãos do próprio partido, porque não consideravam bom ou seguro um estado

*maestà* é uma certa qualidade própria de quem exerce a autoridade soberana sobre um Estado. Maquiavel ilustra este terceiro uso sobretudo com a análise da monarquia francesa. Uma passagem significativa neste sentido é a de *Discursos* III,<sup>41</sup>: quando a salvação da pátria está em perigo, a única coisa a ser levada em conta é

“seguir inteiramente aquele partido que lhe salve a vida e mantenha a liberdade. E isso é imitado com ditos e feitos pelos franceses, para defender a *maestà* de seu rei e o poder de seu reino; porque nenhuma voz ouviriam com mais impaciência do que aquela que dissesse: ‘tal partido é ignominioso para o rei’; porque dizem que seu rei não sente vergonha de qualquer deliberação sua, seja-lhe boa ou adversa a fortuna, pois dizem que, perdendo ou vencendo, tudo é obra de rei”.

Maquiavel evidencia aqui a defesa da *maestà* do monarca como aquilo que autoriza as ações “extraordinárias”, quer dizer, extra-legais<sup>27</sup>. Ele distingue claramente a figura física do rei da majestade da qual é portador. O que autoriza o emprego de quaisquer meios não é a defesa da *pessoa* do monarca, mas da *majestade* da qual é a encarnação. Somente esta última é soberana. Em outra passagem, referindo-se igualmente à monarquia francesa, Maquiavel deixa claro que na administração regular do Estado, quando não se caracteriza uma situação de exceção como a acima assinalada, o rei está submetido à lei: “exemplo disso está no reino de França, que vive seguro simplesmente porque seus reis estão obrigados a infinitas leis, nas quais se inclui a segurança de todos os seus povos” (*Discursos* I,16). O fato de o rei submeter-se à lei

que com tanta violência precisasse ser defendido”.

<sup>27</sup> É importante destacar aqui dois aspectos: primeiro, que Maquiavel não se remete à *virtù* do governante para justificar a ação extralegal (como é o caso, sobretudo, em *O Príncipe*); em segundo lugar, que a “autorização” ou “justificativa” para agir fora das leis ou costumes instituídos não é de natureza jurídica (ou moral) e sim política. É um cálculo de prudência que orienta a ação extra-legal: o governante deve avaliar até que ponto o emprego de meios que afrontam os costumes e a lei produzirá o efeito (o resultado) visado ou, pelo contrário, aprofundará a crise. Não encontramos em Maquiavel a exigência de o governante respeitar a lei por “dever jurídico” ou por “obrigação moral”.



evidencia que na França não é uma pessoa física que governa, mas uma entidade abstrata: a lei; esta é soberana. Considerando isso, Ménessier (2010, p.94) avalia que “Maquiavel teve uma clara intuição da ‘majestade do Estado’ para além daquela ligada à pessoa real, majestade que é uma condição de possibilidade e em certa medida uma prefiguração da noção abstrata de soberania”.

A função da lei na monarquia francesa é estendida por Maquiavel, em outra passagem, às repúblicas: “assim como duraram muito os estados dos príncipes, também duraram os estados das repúblicas, e que ambos precisam ser regulados por leis, porque o príncipe que pode fazer o que quer é louco; um povo que pode fazer o que quer não é sábio” (*Discursos* I,58). Maquiavel revela possuir plena consciência de que a continuidade do poder depende da instauração de estruturas abstratas (leis e instituições) às quais os próprios governantes ficam subordinadas. A implantação de uma organização política, de cargos e funções regulados pela lei que servem ao Estado para além da pessoa física do monarca (ou dos dirigentes numa república), antecipa perfeitamente algo do moderno princípio de soberania.

Para concluir, vamos retomar resumidamente nosso argumento: Maquiavel não é o teórico da soberania em sua definição jurídica; contudo, faz um uso *político* dela no sentido de, como diz Ménessier (2010, p.75), encorajar “o príncipe a constituir seus atos de governo como atos de soberania”. Em outras palavras, procuramos mostrar que a definição jurídica de soberania foi antecedida pela ação política que constituiu os atos de governo (seja do príncipe na monarquia ou do colegiado de cidadãos na república) como atos de soberania. Mostramos como a obra de Maquiavel abre o território da modernidade como território da soberania.

Enfim, parece-nos pertinente sustentar que Maquiavel nos fornece uma teoria da soberania como uma doutrina do poder *de fato* e não *de direito*. Nesta afirmação estão implicadas três pontos. Primeiro, que este poder é *de fato* somente na medida em que garante a vida e a segurança dos súditos (num principado) ou

dos cidadãos (numa república). Segundo, a exigência de *proteção* constitui um limite ao poder *de fato* daquele(s) que exerce(m) o poder político sobre determinado domínio. Finalmente, a legitimidade do poder político como poder soberano exercido por um príncipe (numa monarquia) ou por um colegiado de cidadãos (numa república) só é alcançada na medida em que a vida e a segurança dos súditos/cidadãos estão garantidas. Numa frase: atrás do caráter *absoluto* do poder político (ou seja, da *soberania*) se esconde sua fragilidade, isto é, sua dependência em relação àqueles que dependem dele.

## Bibliografia

- ADVERSE, Helton. *Maquiavel: Política e Retórica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.
- ASSANE-MAYAKI, Youssouf. *La problématique du fondement de l'autorité politique dans la théorie de la souveraineté de l'état à la renaissance (Machiavel et Bodin)*. Paris: Atelier National de Reproduction des Thèses, 2000.
- BEAUD, Olivier. *La Puissance de l'État*. Paris: PUF, 1994.
- BODIN, Jean. *Les six livres de la république*. Paris: Fayard, 1986.
- BRUNNER, Otto. *Land um Herrschaft*. Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Österreichs im Mittelalter. Wien/Wiesbaden, 1959.
- BURNHAM, James. *Los maquiavelistas: defensores de la libertad*. Tradução de Carlos M. Reyles. Buenos Aires: Emecé Editores, 1945.
- CASSIRER, Ernst. *El mito del Estado*. Tradução de Eduardo Nicol. México: Fondo de Cultura, 1992.
- CHABOD, Federico. *Escritos sobre el renacimiento*. Tradução de

- Rodrigo Ruza. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.
- CHIAPPELLI, Fredi. *Studi sul linguaggio del Machiavelli*. Firenze: Felilice le Monnier, 1952.
- CONDORELLI, Orazio. *Scritti sul diritto e sullo stato*. Milano: Giuffré Editore, 1970.
- ERCOLE, Francesco. *La politica di Machiavelli*. Roma: Anonina Romana Editoriale, 1926.
- FONTOURA, Patrícia. *Poder e legitimidade em Maquiavel*. Como fazer um príncipe novo parecer antigo. 1998. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade de São Paulo. São Paulo.
- FOURNEL, Jean-Louis. Ritorno su una vecchia questione: la traduzione della parola *stato* nel *Principe* di Machiavelli. *Chroniques italiennes web* 13 (1/2008).
- GILBERT, Felix. *Machiavelli e Guicciardini*. Pensiero politico e storiografia a Firenze nel Cinquecento. Torino: Einaudi, 1970.
- HEXTER, J. H. Il principe and lo stato. *Studies in the Renaissance*. Chicago, v. 4, p. 113-138, 1957.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro: Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- MACHIAVEL, Nicolas. *Toutes les lettres de Nicolas Machiavel*. Reunidas, traduzidas e apresentadas por Edmond Barinco. Paris: Gallimard, 1955, 2v.
- MACHIAVELLI, Niccolò. Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio e Il Principe. In: *Opere di Niccolò Machiavelli*. Torino: UTET, 1999 v.1.
- MACHIAVELLI, Niccolò. Discursus florentinarum rerum post mortem iunioris Laurentii Medices e Istorie Fiorentini. In: *Opere di Niccolò Machiavelli*. Torino: UTET, 1986 v.2.
- MACHIAVELLI, Niccolò. Lettere. In: *Opere di Niccolò Machiavelli*. Torino: UTET, 1984 v.3.
- MAÍZ, Ramón. Nicolás Maquiavelo: la política en las ciudades

- del silencio. *Revista de Estudios Políticos* (Nueva Época). Madrid, n. 52. Julho-Agosto 1986.
- MANSFIELD, Harvey C. Jr. *Le prince apprivoisé: de l'ambivalence du pouvoir*. Paris: Fayard, 1989.
- MANSFIELD, Harvey C. Jr. On the Impersonality of the Modern State: A Comment on Machiavelli's Use of Stato. *The American Political Science Review*. Los Angeles, v. 77, n. 4, p.849-857, dezembro 1983.
- MAYER, E. Wilhelm. *Machiavellis Geschichtsauffassung und sein Begriff virtù*. München und Berlin: R. Oldenburg, 1912.
- MEINECKE, Friedrich. *La idea de la razón de Estado en la Edad Moderna*. Tradução de Felipe G. Vincen. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1959.
- MÜNKLER, Herfried. *Niccolò Machiavelli*. Die Begründung des politischen Denkens der Neuzeit aus de Krise der Republik Florenz. Frankfurt a.M.: Fischer, 1984.
- NAMER, Emile. *Machiavel*. Paris: PUF, 1961.
- PANCERA, Carlo Gabriel K. *O modelo maquiaveliano de estado: entre os Primeiros Escritos Políticos, os Discorsi e o Discursos*. 2006. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte.
- POLIN, Raymond. Le concept de Raison d'État avant la lettre d'après Machiavel. In: ROMANSCHNUR, *Staatsräson Studien zur Geschichte eines politischen Begriffs*. Berlin: Duncker and Humblot, 1975.
- SCHMITT, Carl. *Estudios Políticos*. La época de la neutralidad. Madrid: Editorial Cultura Espanhola, 1941.
- SENEILLART, Michel. *Les arts de gouverner*. Du regimen médiéval au concept de gouvernement. Paris: Seuil, 1995.
- VRIES, Hans de. *Essai sur la terminologie constitutionnelle chez Machiavel ("Il Principe")*. Amsterdã: Universidade de Amsterdã/Faculdade de Direito, 1957.
- WHITFIELD, J.H. *Machiavelli*. Oxford: Basil Blackwell, 1947.